



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga o prazo do regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS.


O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n. 120/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS, de que trata a Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, com duração de até 270 (duzentos e setenta dias).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 16 de junho de 2023.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

*Prorroga o prazo do regime excepcional de transição
e reformulação da gestão e estrutura organizacional da
Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n. 120/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS, de que trata a Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, com duração de até 270 (duzentos e setenta dias).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 16 de junho de 2023.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza